



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Ana Crisania de Souza da Penha e outros		
EMENTA: Autoriza Ana Crisania de Souza da Penha, Clara Nágila Monteiro da Costa, Maria Auriscelia Rocha Sousa e Maria Eronilde de Sousa Mariano a exercerem a função diretiva temporária, no município de Morrinhos, até 31.12.2014.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13263837-1 13263436-8 13520483-6 13263839-8	PARECER Nº 1186/2013	APROVADO EM: 17.07.2013

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados com respectivos processos, titulações e unidades escolares da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Morrinhos.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Ana Crisania de Souza da Penha	EMEI Francisco de Paula Magalhães	13263837-1	Pedagogia UVA	-
Clarice Nágila Monteiro da Costa	EMEFI Maria Socorro Monteiro	13263436-8	Cursando Licenciatura Biologia -IVA	-
Maria Auriscelia Rocha Sousa	EMEIF Santa Luzia	13520483-6	Licenciatura Port/Inglês UVA	-
Maria Eronilde de Sousa Mariano	EMEF Francisco Lopes Marçal	13263839-8	Pedagogia UVA	-

Os requerentes anexaram ao processo:

I – requerimentos;

II – cópias dos diplomas, exceto Clara Nágila Monteiro da Costa;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1186/2013

III- Declaração da 3ª CREDE/Acaraú de que existe carência de administrador escolar habilitado na região.

IV- Comprovação de mais de 3 (três) anos no exercício de magistério.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se as postulações de Ana Crisania de Souza da Penha, Clara Nágila Monteiro da Costa, Maria Auriscelia Rocha Sousa e Maria Eronilde de Sousa Mariano a exercerem a função diretiva temporária, no município de Morrinhos, até 31.12.2014, recomendando, entretanto, que as petionárias matriculem-se em curso de Pós-Graduação na área de Gestão Escolar, posto que indispensável para um melhor desempenho na condução da escola.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE